

Empreite 2014 NE
Serviço 800027
Combustível 800026



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

PROCESSO Nº. 21053.000082/2013-70

CONTRATO LANAGRO/SP Nº. 077 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP, com sede na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.985/0047-08, neste ato representado pelo Dr. ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do Lanagro-SP, nomeado pela Portaria nº 416, de 03 de junho de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 04 de junho de 2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa PIX ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ, sob o nº 11.845.291/0001-35, situada à Alameda Araguaia nº. 933 – Cj. 81 – Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Dias de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 24.163.306-0 e CPF nº 255.636.258-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000082/2013-70, e o resultado final do Pregão nº 039/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados em gestão de abastecimento de frotas, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 039/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada global por item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

3.1.1. Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos (automóveis, pick-ups, ônibus e caminhões) do Lanagro-SP com base física em Campinas e Jundiaí e que serão utilizados nos estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo pelo período de 12 meses.

3.1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal os veículos, terão seu próprio cartão magnético.

3.1.3. O atendimento às solicitações efetuadas pelo Lanagro-SP, deverá ser efetuado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço atendendo a todos os requisitos, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name 'Lanagro-SP'.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.10. Os postos credenciados pela CONTRATADA deverão atender as exigências normativas conforme a IN IBAMA nº06/2013.

4.1.11. Os combustíveis fornecidos pelos postos de abastecimento credenciados pela CONTRATANTE, deverão estar dentro dos padrões de qualidade especificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.12. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deverá atuar nos estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo atendendo no mínimo de segunda-feira a sábado, no horário de 06:00 às 20:00 horas conforme portaria MME Nº 9 de 1997.

4.1.13. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de um Consultor que ficará responsável para suporte e informações a CONTRATANTE em horário compreendido entre 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e após o horário estipulado, aos finais de semana e feriados, disponibilizando a CONTRATANTE o atendimento via sistema de atendimento ao cliente (SAC).

4.1.14. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

4.1.15. Os cartões magnéticos contendo a identificação de cada veículo deverão ser entregues na sede do LANAGRO/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio de todos os dados necessários para contratação, contendo a identificação da placa do veículo e senha.

4.1.16. A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos, que apresentam defeitos que impeçam a utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 07 (sete) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

4.1.17. Os cartões deverão ser envelopados individualmente e constando em seu corpo a identificação da CONTRATANTE, placa do veículo, validade e uma etiqueta contendo telefone para assistência ao usuário.

4.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os veículos flex, cartões que possibilitem tanto do abastecimento com gasolina como para etanol.

4.1.19. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

4.1.20. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.1.20.1. Identificação do posto (Nome e Endereço)

4.1.20.2. Identificação do veículo (Placa)

4.1.20.3. Data e Hora da Transação

4.1.20.4. Valor total da operação em Reais (R\$)

4.1.21. O cupom fiscal emitido pelos postos deverá indicar:

4.1.21.1. Número do cartão e ou placa do veículo;

4.1.21.2. Identificação do posto como Razão Social, CNPJ e Endereço Completo;

4.1.21.3. Valor total, valor por litro, quantidade de litros e tipo de combustível abastecido.

4.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar via internet, um guia com todos os postos credenciados contendo nome do posto, endereço e telefone ao menos para os estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

4.1.23. O relatório que trata o item "5.1.2." deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.

4.1.24. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta de postos credenciados pela CONTRATADA por municípios dos estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

4.1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar via internet, um guia de preços praticados pelos postos credenciados para servir de referência ao órgão no momento do abastecimento, sendo que esses valores não poderão ser superior ao preço médio da bomba, calculado a partir dos preços praticados pelos postos revendedores da região, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or 'B'.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

5.1.3. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.1.4. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos oficiais;

5.1.5. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo oficial da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão;

5.1.6. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões sobressalentes para substituição temporária em caso de perda ou furto.

5.1.8. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o LANAGRO-SP;

5.1.9. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do contrato é de R\$ 69.866,05 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.4.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.4.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HENRIQUE ALVES".



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

8.6. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.5. não produziu os resultados acordados;

9.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

9.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

9.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/Lanagro-SP

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 060588

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Projeto de Atividade: LANAGROS13

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6. a satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexequir total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Bicudo".



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,05% (centésimos por cento) sobre o valor estimados dos itens prejudicados pela conduta do licitante;

b.2. Compensatória de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LANAGRO/SP, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo, SP – Subseção Campinas, SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

A assinatura é feita com uma caneta preta, em cima de uma curva horizontal.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Município de Campinas, 21 de Novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André de Oliveira Mendonça".

André de Oliveira Mendonça
Coordenador do Lanagro-SP

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Dias de Moraes".

Marcelo Dias de Moraes
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia Oliveira Parreiral".

Márcia Oliveira Parreiral
Divisão de Apoio Administrativo
LANAGRO/SP

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Jan14 NUMERO: 2014NE800026 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 130102/00001 - LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO/SP
 CNPJ : 00396895/0047-08 FONE: (19) 3252-0155
 ENDERECO : RUA RAUL FERRARI S/N CAIXA POSTAL 5538
 MUNICIPIO : 6291 - CAMPINAS UF: SP CEP: 13100-105

CREDOR : 11845291/0001-35 - PIX ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E S
 ENDERECO : ARAGUAIA 933 CONJ 81 ALPHAVILLE
 MUNICIPIO : 6213 - BARUERI UF: SP CEP: 06455-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR EM PROVEITO DO LANAGRO/SP.

PROCESSO: 21053.000082/2013-70. PROC ORIGEM: 2013PR00039

CLASS : 1 22101 20609202820ZW0001 060588 0100000000 339030 130007 LANAGROS13

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 N.RO: INCISO: PROCESSO: 21053000082201370

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SP /

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 13.632,40

TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 01 -COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 400,82759 VALOR UNITARIO: 2,89
 VALOR DO SEQ. : 1.162,40

400,82759 LITRO

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

ÁLCOOL HIDRATADO

MARCA: ----- ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000150371

SUBTOTAL : 1.162,40

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 15Jan14 NUMERO: 2014NE800026 PROCESSO: 21053000082201370
 EMITENTE : 130102/00001 - LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO/SP
 CREDOR : 11845291/0001-35 - PIX ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E S
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE:	2.804 VALOR UNITARIO:	3,50
	VALOR DO SEQ. :	9.814,00

2804,00000 LITRO

GASOLINA COMUM

GASOLINA COMUM

MARCA: ----- ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000016950

ND: 339030 SUBITEM: 03 -COMBUSTIVEIS E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES

SEQ.: 3 QUANTIDADE:	1.002,26415 VALOR UNITARIO:	2,65
	VALOR DO SEQ. :	2.656,00

1002,26415 LITRO

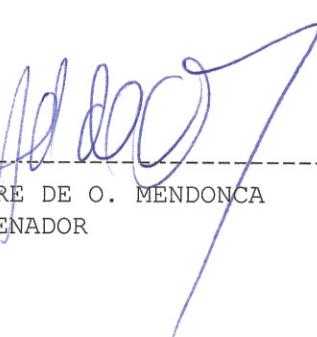
() DIESEL

ÓLEO DIESEL

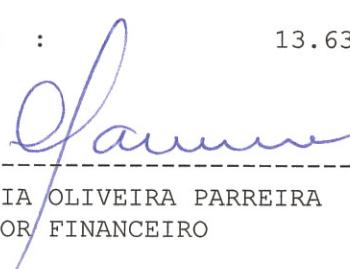
MARCA: ----- ITEM DO PROCESSO: 00003 ITEM DE MATERIAL: 000016993

T O T A L : 13.632,40

ANDRE DE O. MENDONCA
 ORDENADOR



MARCA OLIVEIRA PARREIRA
 GESTOR FINANCEIRO



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Jan14 NUMERO: 2014NE800027 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 130102/00001 - LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO/SP
CNPJ : 00396895/0047-08 FONE: (19) 3252-0155
ENDERECO : RUA RAUL FERRARI S/N CAIXA POSTAL 5538
MUNICIPIO : 6291 - CAMPINAS UF: SP CEP: 13100-105

CREDEDOR : 11845291/0001-35 - PIX ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E S
ENDERECO : ARAGUAIA 933 CONJ 81 ALPHAVILLE
MUNICIPIO : 6213 - BARUERI UF: SP CEP: 06455-000

OBSERVACAO /

CONTRATACÃO DE EMPRESA E

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, EM PROVEITO DO LANAGRO/SP. PROCESSO: 21052_000082/2013-70 - PROG. CRISCOM - 001325000000

PROCESSO: 21053.000082/2013-70. PROC ORIGEM: 2013PR00039

CLASS : 1 22101 20609202820ZW0001 060588 0100000000 339039 130007 LANAGROS13

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

RO: INCISO: PROCESSO: 21053000082201370

UF / MUNICIPIO BENEFICIADO: SP /

OBTENÇÃO DO MATERIAL

VALOR EMBENHO : 1.817,64

UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 151,47
VALOR DO SEQ.: 1.817,64

12.00000 POBCENTAGEM

12,000,000 TONNEN
GEGEWA COMBUSTIVEI

MÉDIA DE ADMINISTRAÇÃO ABERTA

ITEM DO PROCESSO: 000004 ITEM DE MATERIAIS: 000001660

1 217 64

ANDRE DE O. MENDONCA
ORDENADOR

MARCIAS OLIVEIRA PARREIRA
GESTOR FINANCEIRO

